

EMENDA Nº

(à MPV nº 998, de 2020)

Insira o seguinte § 3º no art. 5º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 998, de 1º de setembro de 2020.

“**Art. 5º** .....

.....

§ 3º Quando destinados à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE durante estado de calamidade pública, os recursos em projetos de pesquisa e desenvolvimento e de eficiência energética, de que tratam o art. 1º ao art. 3º deverão ser empregados em ações que visem a evitar, durante o estado a suspensão de fornecimento de energia elétrica por inadimplemento por parte de consumidores com consumo até 220 KWh/mês.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 998, de 02 de setembro de 2020, dispõe sobre alterações em normas legais, compreendendo uma medida complementar à Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, na mitigação dos efeitos econômicos da pandemia de covid-19 sobre as tarifas de energia elétrica. Adicionalmente, dispõe sobre alterações na organização institucional do setor elétrico, que tendem a facilitar movimentos em favor da desestatização do setor, além de medidas de natureza estratégica.

A MPV nº 998, de 2020, em seu art. 1º, altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, que dispõe sobre a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências. A MPV amplia o escopo de aplicação dos recursos de investimento em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por essas empresas. Para tanto, inclui o §2º no art. 5º e o art. 5º-B nessa Lei. Disciplina, com isso, que recursos sejam canalizados para a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para serem utilizados como fonte de receitas em favor da modicidade tarifária.

Esses mesmos recursos da CDE podem, e devem, servir como apoio para se combater situações graves relacionadas ao funcionamento do setor elétrico brasileiro. É o caso da suspensão de



fornecimento de energia diante de inadimplemento, por parte de consumidores mais pobres, situação que se agrava durante o estado de calamidade decorrente da Pandemia de Covid-19.

Com o intuito de enfrentar esse problema, apresentamos emenda à MPV nº 998, de 2020, para que os recursos da Lei nº 9.991, de 2000, quando destinados à CDE em períodos de calamidade pública sejam precipuamente aplicados para se evitar a suspensão de fornecimento de energia elétrica por inadimplemento, por parte de consumidores com consumo até 220 KWh/mês.

Nesses termos, pede-se apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Deputada Tabata Amaral



CD/20406.63718-00